



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 904/ 2021.

*“Dispõe sobre as obrigatoriedades em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Canitar e dá outras providências”.
(Autoria do Vereador Adilson Delfino).*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 55/2021, em 0612/2021, autógrafo nº 56/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído as obrigatoriedades em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Canitar.

- a) Uso de lâmpadas de Led (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública;
- b) Construção de Reservatório de Água compatível com o número de lotes residenciais e comerciais;
- c) Construção de praça e ou Parque Infantil;

Parágrafo 1º - Por Rede de Iluminação Pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Parágrafo 2º - Por Construção de Reservatório de Água compreende-se ser compatível com o número de lotes e empreendimentos imobiliários aprovados pelo Poder Executivo constante em projetos.

Parágrafo 3º - Construção de Praça e ou Parque Infantil, compreende-se, área reservada para o lazer dos munícipes, em especial as crianças.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - O Poder Executivo fará constar em projeto a obrigatoriedade mencionada no "caput" do art. 1º, alíneas a, b e c.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal de Canitar